

## **RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital,

**Considerando** incumbir ao Ministério Público, por força do artigo 127 da Constituição da República, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**Considerando** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição da República e nas leis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, incisos II e III, da CRFB);

**Considerando** que compete especificamente a 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde a Capital, nos termos da Resolução GPGJ n. 2.091/2017, funcionar em inquéritos civis relativos ao acompanhamento integral da atenção primária à saúde, em unidades públicas e privadas complementares, situadas no município do Rio de Janeiro, sendo observadas conjuntamente as questões internas das unidades básicas de saúde;

**Considerando** que, para o exercício dessa atribuição, poderá o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à concretização do direito social fundamental à saúde (art. 6º, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n. 64/2010, e art. 197 da CRFB), fixando prazo razoável para sua perfeita adequação, sendo incluídos os serviços e ações de saúde;

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público garantir a observância dos direitos transindividuais dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como o atendimento ao direito fundamental social à saúde a todos, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 2º, inciso IV e seguintes, da Lei n. 7.347/85;

**Considerando** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do inquérito civil nº32/2016 (MPRJ nº 2016.00772035), em que se apuram mecanismos mais eficientes para solucionar problemas de atendimento ao público nas unidades básicas de saúde situadas na área programática 5.1 (Bangu, Campo dos Afonsos, Deodoro, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Padre Miguel, Realengo, Senador Camará e Vila Militar), bem como do inquérito civil nº 59/2016 (MPRJ nº 2016.00728995), em que se apuram mecanismos mais eficientes para solucionar problemas de atendimento ao público nas unidades básicas de saúde situadas na

área programática 5.2 (Barra de Guaratiba, Campos Grande, Cosmos, Guaratiba, Inhoaíba, Santíssimo, Senador Vasconcelos e Pedra de Guaratiba);

**Considerando** a realização, pelo Município do Rio de Janeiro, de contratos emergenciais para a gestão das unidades de saúde de atenção básica da A.P 5.1 e 5.2, firmados com a Organização Social IPCEP (Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional);

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Saúde, mesmo ciente do término dos contratos de gestão anteriores em **30/06/2019**, celebrados com o IABAS, não comprovou a adoção de medidas oportunas para realização de processo seletivo regular, público, objetivo e impessoal, de caráter definitivo (e não emergencial) para seleção de organização social para assumir a gestão das unidades de saúde situadas nas APs 5.1 e 5.2;

**Considerando** que suposta desqualificação da OSS IABAS, em data bem próxima ao término do contrato de gestão anterior, não pode servir como justificativa adequada para que a Secretaria Municipal tenha deixado de iniciar processo de seleção;

**Considerando** que a inércia administrativa da Secretaria Municipal de Saúde vem causando inúmeros problemas relacionados à descontinuidade do serviço de saúde na atenção primária, atenção psicossocial e outros programas de saúde da rede pública municipal;

**Considerando** a ausência de medidas pela SMS no sentido de planejar minimamente a transição dos serviços entre organizações sociais, gerando instabilidade na rede de saúde, desassistência e precariedade dos vínculos empregatícios dos profissionais que ainda estão nas unidades de saúde, porém, sem a regularidade da situação trabalhista, por falta de contrato de trabalho vigente;

**Considerando** ser o Município do RJ solidariamente responsável pelos ilícitos trabalhistas ensejados por ação ou omissão por ele causados;

**Considerando** que a Organização Social IPCEP é citada junto à Cruz Vermelha nas investigações denominadas Operação Calvário, bem como seu envolvimento em escândalos de corrupção pelo país, conforme noticiado pela mídia, de acordo com os links que seguem:

<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2019/06/20/governo-credencia-organizacoes-sociais-na-saude-e-convoca-entidades-para-educacao-na-pb.ghtml>;

<https://www.blogdoandersonsoares.com.br/2019/07/16/diario-oficial-no-centro-dos-escandalos-de-corrupcao-ipcep-tem-contrato-renovado-por-joao-azevedo-para-administrar-hospitais-no-estado>;

<http://blogs.jornaldaparaiba.com.br/suetoni/2019/04/25/joao-prorroga-intervencao-sobre-hospitais-geridos-pela-cruz-vermelha-e-ipcep;>

<http://blogs.jornaldaparaiba.com.br/suetoni/2019/06/15/estado-credencia-como-organizacao-social-instituicao-investigada-pelo-ministerio-publico;>

<https://blogdolevi.portaldiariorio.com.br/2019/06/03/citado-na-operacao-calvario-ipcep-ja-faturou-r-22-milhoes-do-governo-do-estado-este-ano;>

**Considerando** que nos novos contratos firmados para a atenção primária das áreas 5.1 e 5.2 teria havido redução de salários e gratificações em cerca de 30%, ocasionando a paralisação dos atendimentos de diversas unidades de saúde da Zona Oeste, por profissionais médicos que não aderiram às novas condições contratuais, conforme informado pelo Sindicato dos Médicos a este órgão de execução, bem como noticiado na mídia, conforme link que segue: [https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/07/16/medicos-de-clinicas-da-familia-na-zona-oeste-cruzam-os-bracos-e-pedem-fechamento-de-unidades.ghtml;](https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/07/16/medicos-de-clinicas-da-familia-na-zona-oeste-cruzam-os-bracos-e-pedem-fechamento-de-unidades.ghtml)

**Considerando** o recebimento de notícias neste órgão de execução por intermédio da Ouvidoria Geral do Ministério Público sobre a contratação da Organização Social IPCEP e seu envolvimento em esquemas de corrupção, corroborando as notícias veiculadas na mídia e apresentadas, bem como o dever do poder público de bem eleger um idôneo prestador do serviço de saúde;

**Considerando** o recebimento de notícias neste órgão de execução por intermédio da Ouvidoria Geral do Ministério Público de falta de profissionais médicos;

**Considerando** que faz parte das responsabilidades do gestor o desenvolvimento de políticas de gestão do trabalho, obedecendo aos princípios de humanização, da participação e da democratização das relações de trabalho;

**Considerando** que a própria Secretaria Municipal de Saúde promoveu uma reorganização dos serviços de atenção primária, havendo chegado a um número de equipes viável para cada área programática do município, inclusive na ótica orçamentária, devendo minimamente ser mantido tal número (sem embargo do Ministério Público estar questionando tal reestruturação em âmbito judicial e em sede de inquérito civil);

**Considerando** a existência, neste órgão de execução, do Procedimento Administrativo nº 01/2019, instaurado para acompanhar a abertura de processos seletivos públicos/licitação visando à celebração, pelo Município do Rio de Janeiro, de novos contratos de gestão para atuação em unidades de saúde de atenção básica,

**RECOMENDA**

a Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, Ana Beatriz Busch Araújo, ao Exmo. Sr. Subsecretário Executivo Alexandre Campos, ao Exmo. Sr. Subsecretário de Gestão Sérgio Perdigão e ao Exmo. Sr. Subsecretário de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, Leonardo de Oliveira El Warrak, bem como às demais autoridades municipais dotadas de atribuição para as ações administrativas e operacionais necessárias ao atendimento da presente:

1. a adoção imediata das medidas necessárias para a manutenção do funcionamento das equipes de saúde família existentes em condição plena de RH, independente da organização social contratada, devendo a SMS adotar como parâmetro o quantitativo das equipes de saúde de acordo com o Plano de Reestruturação apresentado;
2. o envio, a esta Promotoria de Justiça, da composição das equipes de saúde da família (ESF) nas áreas 5.1 e 5.2, bem como a relação dos profissionais em cada uma delas, especificando categoria funcional, nome e carga horária;
3. descrever as estratégias adotadas para o monitoramento da continuidade do cuidado, considerando inclusive a mudança de prontuário eletrônico e andamento;
4. o envio do cálculo do valor estimado no contrato como devido a cada equipe de ESF, contendo o quantitativo específico de profissionais e carga horária, por categoria funcional;
5. o envio, a esta Promotoria de Justiça, do planejamento estratégico e operacional da substituição dos contratos hoje existentes de operacionalização de ações de atenção básica nas demais áreas programáticas;
6. a adoção de medidas para revisão dos parâmetros remuneratórios dos profissionais de saúde, de forma que sejam atrativos para sua fixação no território, dada a existência de áreas notoriamente conflagradas, com alto índice de violência, situadas em zona de vazão sanitário e de difícil mobilidade;

7. A adoção de vínculos que garantam os direitos sociais e previdenciários dos trabalhadores de saúde na sua esfera de gestão e de serviços, promovendo ações de adequação onde for necessário, consoante legislação vigente, estabelecendo, sempre que possível, espaços de negociação permanente;
8. A apresentação de justificativa para a celebração de parceria, para prestar serviço na atenção básica, da organização social IPCEP, uma vez existentes máculas em seu currículo, como noticiado flagrantemente na mídia.

Adverte, outrossim, que a presente Recomendação científica e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá, em tese, importar ato ímprobo na hipótese de não atendimento, além de implicar a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis em face dos responsáveis inertes, ante a violação dos dispositivos legais.

A resposta à presente recomendação deverá ser entregue ao Ministério Público no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar de seu recebimento, sendo certo que os itens 2, 3, 4, 5 poderão ser respondidos no prazo de 10 (dez) dias a contar da mesma data.

Em caso de não acolhimento – parcial ou total – do que restou recomendado, as razões deverão ser encaminhadas por escrito, no mesmo prazo supra.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019.

**Alessandra Honorato Neves**  
Promotora de Justiça  
Mat. 2097